# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 14 |
| Portarias | 30 |
| Licitações e Contratos | 32 |
| Homologação / Adjudicação | 32 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 33 |
| Audiência Pública | 33 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 35 |
| Edital | 35 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.016, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com enfrentamento e combate à epidemia do Coronavirus – COVID-19.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010301 – Unidade Gestora das Políticas de Assistência Social
01030101 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.08.122.0005.2001.05.312.009 – Material de Consumo.....R$ 26.450,00
3.3.90.30.00.08.241.0005.2006.05.312.011 – Material de Consumo.....R$ 2.800,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.017, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 831.575,00 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para custear a manutenção da Merenda Escolar, com recursos repassados pelo Governo Estadual

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080106 – Merenda Escolar
3.3.90.30.00.12.361.0016.2032.02.200.010 – Material de Consumo.....R$ 625.000,00
3.3.90.30.00.12.362.0016.2032.02.200.010 – Material de Consumo.....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00.12.366.0016.2032.02.200.010 – Material de Consumo.....R$ 1.650,00
3.3.90.30.00.12.363.0016.2032.02.200.010 – Material de Consumo.....R$ 4.925,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Fica criado no Programa 0016 – Merenda Escolar, Unidade de Medida Alunos Atendidos (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 2032.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.018, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 1.292.690,00 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa reais), destinados a despesas de custeio na Atenção Básica com recursos do Governo Federal.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica
3.1.90.11.00.10.301.0011.2019.05.800.010 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 625.440,00
3.1.90.13.00.10.301.0011.2019.05.800.010 – Obrigações Patronais.....R$ 145.000,00
3.3.90.39.00.10.301.0011.2019.05.800.010 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 230.000,00
3.3.90.30.00.10.301.0011.2019.05.800.011 – Material de Consumo.....R$ 32.250,00
3.3.90.39.00.10.301.0011.2019.05.800.011 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 260.000,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 1.000.440,00 e excesso de arrecadação no valor de R$ 292.250,00 conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.019, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 171.610,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e dez reais), destinados a despesas de custeio na Atenção Básica com recursos dos Governos Federal e Estadual no enfrentamento a pandemia do Coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica
3.3.90.30.00.10.301.0011.2072.05.312.026 – Material de Consumo.....R$ 32.760,00
3.3.90.39.00.10.301.0011.2072.05.312.027 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 33.200,00
3.3.90.39.00.10.301.0011.2072.05.312.031 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 23.760,00
3.3.90.30.00.10.301.0011.2072.05.312.029 – Material de Consumo.....R$ 42.050,00
3.3.90.39.00.10.301.0011.2072.02.312.002 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 37.380,00
3.3.90.30.00.10.301.0011.2072.02.312.001 – Material de Consumo.....R$ 2.460,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 070102 – F.M.S.-Atenção Básica, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 2072 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 5º** Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 2072.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.020, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 129.366,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), para custear despesas com a construção de academia de saúde, com recursos do Governo Federal.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. – Atenção Básica
4.4.90.51.00.10.301.0011.1006.05.301.021 – Obras e Instalações.....R$ 129.366,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.021, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), destinados a aquisição de equipamentos de informática para os PSFs, com recursos do Governo Federal no enfrentamento a pandemia do coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica
4.4.90.52.00.10.301.0011.1061.05.312.034 – Equip. Material Permanente.....R$ 54.350,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 070102 – F.M.S.-Atenção Básica, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 1061 – Estruturação de Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 5º** Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 1061.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.022, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), destinados a custear despesas com serviço público de saúde, com recursos do Governo Federal, no enfrentamento a pandemia do coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070105 – F.M.S. Hospital
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.05.312.025 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 144.000,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.05.312.003 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 86.400,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.05.312.028 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 15.000,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.
**Art. 4º -** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 070105 – F.M.S.-Hospital, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 2072 – Ação de Enfrentamento ao COVID-19.
**Art. 5º** Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 2072.
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.023, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais), destinados a custear despesas com serviço público de saúde, com recursos do Governo Federal.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070104 – F.M.S. Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.10.303.0011.2072.05.312.030 – Material de Consumo.....R$ 54.050,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 070104 – F.M.S.-Assistência Farmacêutica, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 2072 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 5º** Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 2072.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.024, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinados a custear despesas com a manutenção do Centro Odontológico.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 01 – Prefeitura | |
| 0107 – Secretaria Municipal de Saúde | |
| 010701 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 01070102 – F.M.S. Atenção Básica | |
| 3.1.90.11.00.10.301.0011.2060.01.310.000 – Venc. e Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ | 380.000,00 |
| 3.1.90.13.00.10.301.0011.2060.01.310.000 – Obrigações Patronais.....R$ | 90.000,00 |
| 3.1.90.16.00.10.301.0011.2060.01.310.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00.10.301.0011.2060.01.310.000 – Material de Consumo.....R$ | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00.10.301.0011.1064.01.310.000 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ | 10.000,00 |

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 01 – Prefeitura | |
| 0107 – Secretaria Municipal de Saúde | |
| 010701 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 01070102 – F.M.S. Atenção Básica | |
| 3.1.90.11.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Venc. e Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ | 390.000,00 |
| 3.1.90.13.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Obrigações Patronais.....R$ | 90.000,00 |
| 3.1.90.16.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Material de Consumo.....R$ | 5.000,00 |

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Art. 4º** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 070102 – F.M.S.-Atenção Básica, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 1064 – Estruturação da Saúde Bucal.

**Art. 5º** Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, o Produto Equip. adquiridos, Unidade de Medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 1064.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

**Lei nº 3.025, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 24.715,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais), destinados a aquisição de equipamentos para o PSF Bairro Engenheiro Maia, deste município, com recursos do Governo do Estado no enfrentamento a pandemia do Coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica
4.4.90.52.00.10.301.0011.1061.02.312.008 – Equip. Material Permanente.....R$ 24.715,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.026, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 403.360,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta reais), para custear despesas com a construção de salas de aulas e cobertura de pátio do Centro de Educação Infantil Municipal da Agrovila III, com recursos da Cota Estadual do Salário Educação.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080101 – Educação Infantil – CEIM
4.4.90.51.00.12.365.0013.1010.05.280.000 – Obras e Instalações.....R$ 403.360,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B17D-CAAB-A498-4720

## Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Decreto n° 5.118, de 18 de fevereiro de 2.021.**

**"Dispõe sobre Permissão de Uso de bens públicos que especifica."**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP;

Considerando o protocolo 1.061/2021, enviado pelo Diretor de Patrimônio,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso, a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PAULISTA - COOPAFASP, inscrita no CNPJ sob n° 08.304.940/0001-86, com sede e administração na Fazenda Pirituba II, Bairro Engenheiro Maia, Agrovila II, Município de Itaberá-SP, neste ato representada pelo Sr. VALDEMIR APARECIDO DOMINGUES, portador do RG. 40.847.620-5, inscrito no CPF n° 298.735.148-80, residente no Bairro Engenheiro Maia, município de Itaberá-SP, o seguintes bens:

I- **01 Motocultivador BTTG-5.0**, Tratorito Profissional à Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas, Patrimônio nº 7776;

II- **01 Caminhão da marca AGRALE**, modelo 9200, cor branca, placa: BNZ1709, Chassi: 9BYC31Y2F9C001152, potencia 173 CV, ano e modelo 2008/2009, patrimônio: 5472.

**Art. 2º -** A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham dos bens cedidos;

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6C48-BA60-5358-A565

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os bens recebidos; e

IV - o período de permissão de uso dos bens será até 31 de dezembro de 2.024, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

**Art. 3º-** A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilizem os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 18 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 18 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6C48-BA60-5358-A565

**ANEXO ÚNICO**

**Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais (Decreto n.º 5.118/2021)**

**Permitente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA, portador do RG. 22.750.126-3 e do CPF nº 151.391.538-07, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

**Permissionário**: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PAULISTA - COOPAFASP, inscrita no CNPJ sob n° 08.304.940/0001-86, com sede e administração na Fazenda Pirituba II, Bairro Engenheiro Maia, Agrovila II, Município de Itaberá-SP, neste ato representada pelo Sr. VALDEMIR APARECIDO DOMINGUES, portador do RG. 40.847.620-5, inscrito no CPF n° 298.735.148-80, residente no Bairro Engenheiro Maia, município de Itaberá-SP

**Bem Permitido objeto da presente permissão**:-

I- **01 Motocultivador BTTG-5.0**, Tratorito Profissional à Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas, Patrimônio nº 7776;

II- **01 Caminhão da marca AGRALE**, modelo 9200, cor branca, placa: BNZ1709, Chassi: 9BYC31Y2F9C001152, potencia 173 CV, ano e modelo 2008/2009, patrimônio: 5472.

**Período de Vigência**: De 18/02/2021 a 31/12/2024.

**Finalidade de Uso**: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes à referida Cooperativa, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.118, de 18 de fevereiro de 2.021.

**Declarações:** O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.118, de 18 de fevereiro de 2.021, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas.

Ficará sob a responsabilidade da Cooperativa de Agricultura Familiar do Sudoeste Paulista - COOPAFASP as revisões dos referidos bens, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-los a permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 18 de fevereiro de 2.021.

_____
VALDEMIR APARECIDO DOMINGUES




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6C48-BA60-5358-A565

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C48-BA60-5358-A565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 18/02/2021 12:20:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6C48-BA60-5358-A565

**Decreto nº 5.119, de 19 de fevereiro de 2021.**

**Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 22/02/2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;*

*Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;*

*Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;*

*Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;*

*Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;*

*Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;*

*Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 2 – LARANJA da 21ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de todas atividades econômicas não essenciais durantes todos os dias da semana;*

*Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá,*



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até **22 de fevereiro de 2021 para serviços não essenciais**.

**Art. 2º** Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado o atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

**I -** atividades imobiliárias;
**II -** concessionárias;
**III -** escritórios;
**IV -** comércio e serviços;
**V-** restaurantes e similares;
**VI -** salões de beleza e barbearias;
**VII -** feiras de agricultura familiar;
**VIII-** academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
**IX -** eventos, convenções e atividades culturais;
**X-** cultos, missas e similares

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 3º** Como condição para exercerem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

**I - Todas as atividades**

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento de acordo com a classificação da atividade;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes proporcional à quantidade de atendentes, com forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz;

k) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

l) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf;

m) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf).

**II - Atividades Imobiliárias**

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf.

**III - Concessionárias**

a) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de *test drive* a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

d) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

e) ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

f) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

g) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf.

**IV - Comércio em Geral, Escritórios e Serviços**

a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;

d) capacidade limitada a 40%, funcionamento em horário reduzido, limitado a 08 horas diárias, até às 20h;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

e) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

**V- Bares, restaurantes e similares**

**a) proibição de atendimento presencial em bares, sendo que o consumo local nos estabelecimentos permitidos deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas;**

b) considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

c) adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

d) funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

e) estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

f) disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

g) lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

h) no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

i) chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;

j) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Bares, Restaurantes e Similares disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v3.pdf;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

k) capacidade limitada a 40%, funcionamento em horário reduzido, limitado a 08 horas diárias, permitido o consumo local até às 20h.

**VI - Salão de Beleza e Barbearia**

a) atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios e 40% da capacidade;

b) desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

c) a higienização e esterilização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem, equipamentos de manicure e pedicure, dentre outros deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

d) utilização de protetor descartável nos recipientes de manicure e pedicure, que deverão ser descartados a cada cliente, bem como esterilização dos materiais;

e) usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

f) a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

g) produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

h) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Beleza disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-estetica-e-beleza-v3.pdf;

i) capacidade limitada a 40%, funcionamento em horário reduzido, limitado a 08h diárias, até às 20h.

**VII – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica**

a) a distância mínima entre atletas, usuários e colaboradores, durante a realização de atividades físicas deve ser de 1,5m;
b) proibido contato físico durante o treino, mesmo que seja para orientação;
c) realizar marcações no piso dos corredores e demais áreas de circulação com setas indicativas e demarcar áreas isoladas visando o necessário distanciamento de 1,5 m;
d) orientar que os alunos aguardem o horário da aula em áreas que tenham marcação de distanciamento de 1,5 m no piso;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

e) no caso do uso de leitor de digital para entrada no estabelecimento desportivo, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
f) a hidratação será individual, os bebedouros ficarão desativados e sugere-se que os atletas e usuários levem a sua própria hidratação;
g) os atletas e usuários deverão vir vestidos com seus respectivos uniformes, a fim de não compartilhar vestiários;
h) desencorajar colaboradores e clientes a usarem adornos, como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como o uso de celular;
i) outros equipamentos ou acessórios de treinos, como luvas, caneleiras, protetor de peito, tórax e bucal não poderão ser compartilhados e deverão ser higienizados a cada treino pelo próprio usuário;
j) os equipamentos deverão ser higienizados em todo término de aula;
k) durante todo o período de funcionamento da unidade, os funcionários da limpeza deverão estar circulando e limpando locais, entre uma aula e outra, principalmente nos pontos de contato das pessoas;
l) todos os colaboradores da unidade, atletas e usuários são responsáveis pelos procedimentos de higienização dos equipamentos e objetos que utilizarem, principalmente fora dos turnos de atuação da equipe de limpeza;
m) retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza;
n) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
o) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Beleza disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-esporterecreativo-e-competitivo-v6.pdf;
p) capacidade limitada a 40% e funcionamento em horário reduzido, limitado a 08 horas diárias, até às 20h;
q) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas e o horário de funcionamento.

**VII – Eventos, convenções e atividades culturais**

a) controle de acesso ao público, sendo a capacidade limitada a 40% e horário reduzido a 08 horas diárias, até às 20h;
b) venda de ingressos ou distribuição de senhas apenas na modalidade online;
c) assentos previamente demarcados, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m;
d) proibição de atividades com público em pé;
e) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf);
f) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas e o horário de funcionamento, limitado a 08 horas diárias, até às 20h.

**VIII- Feiras de Agricultura familiar**



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

a) Funcionamento das 07h00 às 12h00;
b) Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive seu entorno, limpo e organizado;
c) Reforçar a desinfecção e limpeza das bancas, toldos, mercadorias e demais objetos utilizados para a realização do comércio, limitando-se a utilização e exposição àquilo que for estritamente necessário;
d) Vedar o consumo de alimentos e bebidas no local;
e) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso;
f) Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes;
g) Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas;
h) Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;
i) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
j) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
k) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
l) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolo-setorial-agropecuaria-e-agroindustria-v7.pdf.

**IX- Comércio Ambulante**

a) É permitido o comércio ambulante por aqueles domiciliados no Município de Itaberá e que detenham o competente alvará municipal;
b) É permitido somente a venda de frutas, ovos, verduras e outros produtos de origem animal e gêneros alimentícios;
c) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
d) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
e) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
f) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

**X- Quadras e campos esportivos**

a) somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança, vedada a presença de público;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

b) todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
c) ficam proibidas as confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes;
d) divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
e) realizar agendamento para utilização da quadra ou campo, preferencialmente, por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações. Nas hipóteses de quadras e campos públicos, o ato deverá ser feito na forma prevista pela Secretaria de Educação e Esportes;
f) liberar acesso à quadra ou campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
g) caso o participante apresente sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de adentrar ao local e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
h) controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de no mínimo 30 minutos, de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
i) cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
j) disponibilizar em pontos estratégicos em áreas onde ocorre a circulação de pessoas, locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
k) realizar procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
l) permanece vedada a realização de competições, partidas ou jogos amistosos municipais e intermunicipais, amadoras ou profissionais, entre pessoas de outros municípios;
m) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Esporte recreativo e competitivo disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/protocolo-setorial-esporte-recreativo-e-competitivo-v-07.pdf;
n) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas e o horário de funcionamento, até às 20h;
o) a abertura das quadras, campos municipais e centros de lazer fica igualmente condicionada à apresentação de plano de ação pela Secretaria de Educação e Esportes à Vigilância Sanitária;
p) o retorno das aulas de treinamento de futebol infanto-juvenil ficam condicionadas à retomada das aulas da rede municipal e estadual de ensino.

**XI- Cultos, missas e similares**
a) controle de acesso ao público, sendo a capacidade limitada a 40% e horário reduzido a 08 horas diárias, até às 20h;
b) distribuição de senhas apenas na modalidade online;
c) assentos previamente demarcados, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m;
d) proibição de atividades com público em pé;
e) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do
Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf);
f) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem
adotadas e o horário de funcionamento.

**Parágrafo único** - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais.

**Art. 4º** Todas as atividades deverão observar as normas de higiene e segurança descritas no
artigo anterior, bem como a **capacidade limitada a 40%, funcionamento por 8 horas diárias**, com o **atendimento presencial restrito até às 20h**, com exceção dos seguintes serviços:

I- Mercados, supermercados, mercearias, açougues, quitandas: de segunda-feira à sábado, das 08h00 às 20h00, permitido o consumo nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas até o horário de fechamento;
II- Padarias: de segunda-feira à sábado, das 06h00 às 20h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 12h00, permitido o consumo nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas até o horário de fechamento;
III- Postos de combustíveis: diariamente, até as 22h00, permitido o consumo nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas dos restaurantes e conveniências até às 20h;
IV- Lanchonetes, restaurantes e similares: permitido o consumo nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas até as 20h;
V- Comércio em geral e prestadores de serviços: de segunda-feira à sábado, limitado a 08 horas diárias, até às 20h.

§1º É vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 20h e 06h, inclusive no sistema delivery e drive thru, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.357/20.

§2º Os estabelecimentos abaixo descritos devem adotar os seguintes limites de clientes em seu interior, podendo, porém, serem reduzidos de acordo com orientação da Vigilância
Sanitária e Fiscalização Municipal, de acordo com as características do local:

a) Agências lotéricas: até 4 pessoas;
b) Mercados e supermercados: até 20 pessoas dentro do estabelecimento acima de 250m² e até 10 pessoas nos demais casos;
c) Mercearias, açougues, padarias e quitandas: até 3 pessoas.

§3º Fica proibido o atendimento presencial em bares, sendo que o serviço de entrega em domicílio (delivery) deverá observar o horário de funcionamento do alvará municipal.

**Art. 5º** Ficam proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras ou qualquer outro tipo de evento organizado, inclusive mediante cobrança de ingressos, sob pena de responsabilização na forma da Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020.



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

**Art. 6º** Os ônibus de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual somente poderão circular sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados, resguardada a distância entre um assento livre e um ocupado, não sendo permitido passageiros viajarem em pé, devendo a Concessionária monitorar diariamente a execução dos serviços de transporte coletivo para ampliação ou remanejamento da frota.

Parágrafo único: Fica determinada à empresa concessionária a adoção das seguintes medidas de higiene:
I- limpeza e higienização total dos ônibus e vans, devendo ser feita em balaústres, corrimãos, assentos e outros itens em que haja contato dos passageiros, e também do ar condicionado, nas garagens e no intervalo entre as viagens;
II- disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e
III- orientação aos motoristas e cobradores para higienizarem as mãos a cada viagem;
IV- no terminal municipal de ônibus os usuários deverão manter na fila de embarque um distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

**Art. 7º** O atendimento presencial nas Secretarias Municipais será realizado de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, no Paço Municipal das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e no Ganha Tempo das 08h00 às 17h00.
Parágrafo único. Os atendimentos e/ou serviços de saúde prosseguirão conforme Boletins publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), na Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20.

**Art. 9º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de fevereiro de 2021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 19 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 33AC-67A3-C6AB-C4D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33AC-67A3-C6AB-C4D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/02/2021 16:05:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/33AC-67A3-C6AB-C4D0

**Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 072, de 17 de fevereiro de 2.021.**

**Dispõe sobre nomeação de Comissão de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 01/2021.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 1.585/2021, do Secretário de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 01/2021, para contratação de Cuidador de Pessoas, a qual ficará responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Público ora em andamento nesta Prefeitura Municipal:

**1- Reinaldo Severino Barbosa Junior-** Procurador Jurídico- RG. n° 30.754.289-0
**2- Tânia Cristina de Almeida Rodrigues-** Assistente Social - RG. n° 18.781.665
**3- Túlio João dos Santos Silva-** Escriturário – RG. n° 50.341.621-6

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2.021.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de fevereiro de 2021.*

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9A93-EBE5-1DD0-708A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A93-EBE5-1DD0-708A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 18/02/2021 08:19:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9A93-EBE5-1DD0-708A

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PREGÃO N. 13/2021 – PROCESSO N. 38/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 10 de Fevereiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 13/2021, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a contratação de empresa para fornecimento de serviços funerários para atendimento de famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Logrou - se vencedora a empresa GABRIEL & ADELITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.404/0003-91 do lote (01) com o valor global de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Tudo de acordo com a Lei, homologo este certame.

Agneli Steidel Souza – Sec. Mun. da Assistência Social.

**PREGÃO N. 15/2021 – PROCESSO N. 42/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 18 de Fevereiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 15/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual contratação de empresa para estudo hidrológico juntamente com outorga e laudo de caracterização vegetal. Logrou - se vencedora a empresa RODNEY BOZOKI DE BRITO – ME, inscrita no CPNJ sob o nº 27.320.279/0001-47 dos itens (01 e 02) com o valor de R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Nilson Domingos de Oliveira – Sec. Mun. Administração.

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
Rua Cel. Amantino, 483 - Centro - CEP 18.440-000 - tel (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretario Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Srº **CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA as autoridades do Município, bem como a população em geral** para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Itaberá, situado a Rua Cel. Amantino nº 550 - Centro, nesta cidade de Itaberá (SP), no seguinte dia e horário:

***25 de Fevereiro de 2021 às 18:30 hs, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2020.***

A audiência pública em razão das restrições de aglomeração de pessoas imposta pela quarentena para combate a COVID-19 será efetivada sem a presença de pessoas no plenário, adotado o formato virtual devendo ser transmitida em tempo real pelo Facebook e YuoTube da Câmara Municipal e adotados o sistema que possibilite a manifestação popular por meio do mecanismo de comentários das redes sociais que deverá ser monitorada para respostas aos questionamentos.

Itaberá, 15 de Fevereiro de 2.021.

**CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA**
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FDCC-8CA0-4462-8672

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDCC-8CA0-4462-8672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.703.218-36) em 15/02/2021 15:20:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FDCC-8CA0-4462-8672

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021**

**(EXTRATO)**

**ABERTURA DE INSCRIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo Público de Provas, para contratação temporária abaixo relacionado, nos termos da Lei nº 1.705/98 e das disposições contidas no Edital de Processo Seletivo Público Nº 01/2021.

| CARGO | VAGAS | ESCOLARIDADE E/OU REQUISITOS EXIGIDOS | JORNADA | SALÁRIO-R$ | TAXA-R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| CUIDADOR DE PESSOAS | 33 | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 44 H/S ou 12/36 | 1.100,00 | 30,00 |

Os interessados poderão se inscrever através do site www.omconsultoria.com.br, durante o **período de 22 de fevereiro a 08 de março de 2021,** até às **23h59min59 - horário de Brasília**.

O candidato deverá fazer o pagamento do boleto, que será gerado após 48 horas da inscrição. O boleto deverá ser impresso através da **Central do Candidato,** localizado no endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br. e pago até **11 de março de 2021,** respeitado o horário do sistema bancário.

Candidato portador de deficiência que desejar se inscrever, deverá observar o que consta do Item 3., do Edital de Processo Seletivo Público Nº 01/2021.

Todas as convocações, avisos e resultados até a homologação do Processo serão publicados pelo Diário Oficial do Município de Itaberá, e disponibilizadas no site www.itabera.sp.gov.br e no site da www.omconsultoria.com.br. Após a homologação as publicações serão publicadas apenas no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

O Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2021 completo, com escolaridade exigida, tipo de prova, jornada de trabalho, salário, documentos necessários à inscrição e à contratação, horário das provas, programas, bibliografias, taxa de inscrição e demais instruções, serão publicados no site www.itabera.sp.gov.br e no site www.omconsultoria.com.br.

Local e data da assinatura eletrônica

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D52C-9D14-9F24-6809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/02/2021 09:46:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D52C-9D14-9F24-6809

# EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

## ABERTURA DE INSCRIÇÕES

### ABERTURA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas para contratação temporário de **CUIDADOR DE PESSOAS,** nos termos da Lei nº 1.705/98 e das disposições contidas neste Edital.

***1. CARGO - VAGAS - ESCOLARIDADE EXIGIDA - TIPO DE PROVA - JORNADA DE TRABALHO - SALÁRIO - TAXA DE INSCRIÇÃO***

**1.1. CUIDADOR DE PESSOAS**

1.1.1. Nº de vaga: 33 (02 vagas para pessoas com deficiência)
1.1.2. Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo
1.1.3. Tipo de Prova: Escrita de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Básicos do Cargo
1.1.4. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais ou 12/36 (Lei Ordinária 2918/2019) de acordo com a necessidade do setor.
1.1.5. Salário: R$ 1.100,00
1.1.6. Taxa de inscrição: R$ 30,00

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. PERÍODO - HORÁRIO - LOCAL

2.1.1. Os interessados deverão se inscrever pela ***internet***, através do endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br, durante o período de **22 de fevereiro a 08 de março de 2021,** até às **23h59min59seg - horário de Brasília;**

2.2. INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.2.1. Acessar o endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br, durante o período de **22 de fevereiro a 08 de março de 2021, até às 23h59min59seg - horário de Brasília**;
2.2.2. Localizar o "link" correspondente ao Processo Seletivo Público Nº 01/2021 da PM de Itaberá;
2.2.3. Ler o edital até o final;
2.2.4. Preencher a ficha de inscrição;
2.2.5. Efetuar o pagamento da inscrição, através de Boleto Bancário que será gerado pelo sistema**;**
2.2.5.1. O candidato deverá fazer o pagamento do boleto, que será gerado após 48 horas da inscrição. O boleto deverá ser impresso através da **Central do Candidato,** localizado no endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br. e pago até **11 de março de 2021,** respeitado o horário do sistema bancário.
2.2.6. Não será aceito o pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile ou transferência eletrônica ou qualquer outra via de que não seja a quitação do boleto bancário gerado no momento da inscrição;
2.2.7. O agendamento do pagamento só será aceito, se comprovada a sua quitação dentro do período de vencimento do boleto. Em caso de não confirmação do pagamento, o candidato deverá solicitar ao banco o comprovante definitivo de pagamento do boleto, que confirma a quitação na data agendada;
2.2.8. O Comprovante de Agendamento ou Extrato Bancário da Conta debitada, não será aceito para fim de comprovação do pagamento;
2.2.9. A qualquer tempo o candidato que não comprovar o pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes cancelados;
2.2.10. Para o pagamento da taxa de inscrição realizada pela internet, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado pelo site, em qualquer agência bancária;
2.2.11. Após o término do período destinado para as inscrições a ficha de inscrição não estará mais disponível no site;
2.2.12. A Prefeitura Municipal e a empresa OM Consultoria Concursos Ltda não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não efetivadas por eventuais falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

impossibilitarem a correta transferência dos dados ou da impressão dos documentos que possam advir de inscrições realizadas via internet, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a efetivação da inscrição;

2.2.13. As inscrições feitas pela ***internet*** serão efetivadas, somente quando o candidato efetuar o pagamento da taxa de inscrição na agência bancária;

2.2.14. A escolaridade exigida ns subitem 1.1.2., deste Edital, deverá ser apresentada no momento da contratação do candidato;

**2.3. REQUISITOS GERAIS PARA A INSCRIÇÃO**

2.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, nos termos da Emenda Constitucional 19/98;

2.3.2. Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da contratação;

2.3.3. Estar quite com Serviço Militar, se do sexo masculino;

2.3.4. Haver votado nas últimas eleições ou justificado a ausência ou pago a multa;

2.3.5. Possuir escolaridade ou requisito correspondente às exigências referentes ao cargo, nos termos do item 1.1.2., deste Edital;

2.3.6. Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público;

2.3.7. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no exercício de seus direitos civis e políticos;

2.3.8. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre;

2.3.9. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, conforme Inciso II, do Artigo 40, da Constituição Federal;

2.3.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

2.4. Não será concedida isenção e nem haverá devolução de taxa de inscrição;

**3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Aos portadores de deficiência devidamente inscritos e aprovados nos termos deste item, será destinada **(02) duas** vagas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto quando a deficiência não possibilitar as suas nomeações, pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com ela;

3.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações;

3.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §1º e §2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições;

**3.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a na ficha de inscrição, preenchendo também a Ficha de Portadores de Deficiência, com apresentação de laudo médico expedido nos últimos 6 (seis) meses;**

3.5. Aos deficientes visuais cegos que solicitarem prova especial, serão oferecidas provas no sistema BRAILE e suas respostas deverão ser transcritas também em BRAILE (os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção) e aos deficientes visuais ambliopes, serão oferecidas provas ampliadas;

3.6. O candidato portador de deficiência poderá requerer atendimento especial que necessitar para realização da prova, no ato da inscrição;

3.7. O candidato portador deficiência deverá:

3.7.1. no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

3.7.2. encaminhar, devidamente preenchida, Ficha de Pessoa com Deficiência disponível no site www.omconsultoria.com.br;

3.7.3. encaminhar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos seis meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência;

3.8. O candidato portador de deficiência deverá postar, até o dia **09 de março de 2021**, os documentos a que se referem o subitem 3.7., via SEDEX, para: OM Consultoria Concursos Ltda - Processo Seletivo Público - Prefeitura Municipal de Itaberá - Edital 01/2021 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, 54 - V. Moraes - CEP 19900-250, Ourinhos-SP;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

3.9. O encaminhamento do laudo médico (original ou cópia simples), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. OM Consultoria Concursos Ltda não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino;
3.10. O candidato portador de necessidades especiais que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste inciso, não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

**4. DA PROVA**
4.1. A data, horário e local das provas serão divulgados pelo Diário Oficial do Município de Itaberá, afixadas no átrio da Prefeitura Municipal de Itaberá, e disponibilizadas no site www.itabera.sp.gov.br e no site da www.omconsultoria.com.br.
4.2. Outros meios de convocação não possuem caráter oficial, pois são apenas informativos, devendo o candidato acompanhar a publicação dos referidos Editais de Convocação para Provas pelo Diário Oficial do Município de Itaberá e o site www.omonsultoria.com.br
4.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado;
4.4. A prova será elaborada conforme consta no item 1.1.3., deste Edital, com base no programa constante do Anexo I;
4.5. A prova será de caráter eliminatório, com duração de 2h (duas horas) e constará de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas, valendo 3,0 (três) pontos cada questão, num total de 90,0 (noventa) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30,0 (trinta) pontos;
4.5.1. As provas escritas obedecerão às seguintes proporções:

| CARGO | TOTAL DE QUESTÕES (com base no anexo I - PROGRAMA BÁSICO) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Língua Portuguesa | Matemática | Conhecimentos Básicos do Cargo | Total de questões |
| CUIDADOR DE PESSOAS | 10 | 10 | 10 | 30 |

4.6. O candidato lerá as questões no ***Caderno de Questões*** e marcará suas respostas na Folha de Resposta de rascunho, localizada na capa do ***Caderno de Questões*** e ao término da solução da prova, transcreverá suas respostas na Folha de Resposta definitiva, em forma de cartão, com caneta azul ou preta;
4.7. A Folha de Resposta definitiva, em forma de cartão, deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, em forma de bolinha ( Ⓐ Ⓑ ● Ⓓ Ⓔ ) e não serão consideradas respostas em forma diferente, em "X", a lápis, com rasuras, com erratas, com observações ou em branco;
4.8. A Folha de Resposta definitiva, em forma de cartão, será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova;
4.9. Não haverá substituição da Folha de Resposta, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasura, ainda que legível;
4.10. Durante a realização da prova, o candidato poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a ***Folha de Observações***, para anotar qualquer problema relacionado com a resolução das questões ou solicitar esclarecimento sobre elas. As anotações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela organização das provas, antes da divulgação dos gabaritos;
4.11. O candidato deverá comprovar sua identidade mediante original de um documento com fotografia, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
4.11.1. Na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a inclusão do referido candidato será feita por meio de preenchimento de formulário específico, diante da apresentação de documentos pessoais e do comprovante de pagamento original;
4.11.2. A inclusão de que trata o item 4.11.1 será realizada de forma condicional e será confirmada posteriormente, com o intuito de verificar a pertinência da referida inclusão;
4.12. Durante a realização das provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
4.12.1. O aparelho celular deve ser desligado e ter sua bateria retirada, antes do início das provas.



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

4.12.2. Fica proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção contra a COVID-19.

4.12.3. O participante não poderá permanecer no local de provas sem máscara de proteção contra a COVID-19.

4.12.4. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca, desde a entrada até a saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

4.12.5. O descarte da máscara de proteção contra a COVID-19, durante a aplicação do exame, deve ser feito pelo participante de forma segura, nas lixeiras do local de provas.

4.12.6. A ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando a distância prevista nos protocolos de proteção contra a COVID-19.

4.12.7. As mãos deverão ser higienizadas ao entrar e sair do banheiro.

4.12.8. O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, ou recusar-se, injustificadamente, a respeitar os protocolos de proteção contra a COVID-19, a qualquer momento, será eliminado do exame.

4.13. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada;

4.14. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de Sala o ***Caderno de Questões***, a ***Folha de Resposta*** e qualquer material cedido para execução da prova;

4.15. No ato da devolução do ***Caderno de Questões e da Folha de Resposta,*** o Fiscal de Sala destacará e entregará ao candidato, o rascunho de sua Folha de Resposta, para conferência com o gabarito a ser divulgado;

4.16. As salas de provas e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

4.17. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal;

4.18. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo;

4.19. Os gabaritos e o Resultado Final do Processo Seletivo Público serão divulgados pela imprensa, afixados nos lugares de costume e disponibilizada nos endereços eletrônicos: www.omconsultoria.com.br

***5. DO RESULTADO FINAL***

5.1. Os candidatos aprovados conforme critérios estabelecidos no subitem 4.5, deste Edital, serão relacionados na ***Classificação Final***, em ordem decrescente da nota obtida na prova;

5.2. Os candidatos inscritos e aprovados nos termos do Item 3., deste Edital, serão relacionados na ***Classificação Especial,*** em ordem decrescente da nota obtida na prova;

5.3. A Classificação Final e a Especial (se houver) serão divulgadas pelo Diário Oficial do Município de Itaberá, afixadas no átrio da Prefeitura Municipal de Itaberá, e disponibilizadas no site www.itabera.sp.gov.br e no site da www.omconsultoria.com.br.

5.4. No caso de empate entre candidatos com mesma nota final, terá preferência na Classificação Final e Especial:

5.4.1. 1º critério: O candidato com maior idade na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso - candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação;

5.4.2. 2º critério: O candidato com maior idade

5.4.3. 3º critério: O candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos até a data de encerramento das inscrições.

**6. DOS RECURSOS**

6.1. Os candidatos inscritos para o cargo relacionado neste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

**6.1.1. do indeferimento de inscrição e incorreção de dados**;

6.1.1.1. O candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação da homologação das inscrições, com pedido protocolado na Prefeitura Municipal dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público, acerca do indeferimento de sua inscrição;

6.1.1.2. Os candidatos que usufruírem benefício do recurso no caso do Item 6.1.1.1., poderão participar do Processo Seletivo Público, condicionalmente, quando seus pedidos não forem decididos dentro do prazo legal;

**6.1.2. da formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos das mesmas**;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

6.1.2.1. As provas estarão disponíveis no site www.omconsultoria.com.br, por dois dias úteis subsequentes, juntamente com gabarito preliminar;

6.1.2.2. O candidato poderá, durante o período de divulgação da prova, solicitar a revisão de questão que, supostamente, tenha apresentado problema, com pedido protocolado na Prefeitura Municipal dirigido à Comissão de Processo Seletivo Público;

6.1.2.3. Caso alguma questão venha a ser anulada, o ponto relativo a ela será atribuído a todos os candidatos;

6.1.2.4. Caso ocorra algum erro na divulgação do gabarito preliminar este será corrigido;

6.1.2.5. O Gabarito Oficial será divulgado após análise de recursos;

**6.1.3. quanto às classificações parciais e finais do Processo Seletivo Público**.

6.1.3.1. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Classificação Final, no órgão oficial do município, para protocolar recurso na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Processo Seletivo Público, sobre eventuais erros na ordem de classificação decorrentes do critério de desempate e solicitar revisão da correção de sua prova;

6.1.4. Havendo alteração na Classificação Final ou Classificação Especial por motivo de deferimento em recurso, ela será retificada e publicada novamente;

6.2. A Comissão de Processo Seletivo Público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de encerramento do prazo para recursos em cada etapa, para julgar os recursos interpostos por candidatos;

6.3. Recurso extemporâneo será indeferido.

6.4. A Comissão de Processo Seletivo Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**7. DAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As contratações serão pelo Regime Estatutário devendo o candidato comprovar no ato:

7.1.1. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

7.1.2. Não ter sofrido, em exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

7.1.3. Gozar de boa saúde física e mental (atestado de saúde funcional);

7.2. A aprovação no Processo Seletivo Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da existência de recursos financeiros, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da Prefeitura Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Público;

7.3. A convocação do candidato aprovado será feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data designada para a contratação e será feita através do Diário Oficial do Município de Itaberá, no ato o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Uma foto 3x4;

7.3.2. Cópia dos seguintes documentos:

7.3.2.1. RG (frente e verso)

7.3.2.2. CPF (frente e verso)

7.3.2.3. PIS/PASEP

7.3.2.4. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br)

7.3.2.5. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar.

7.3.2.6. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos)

7.3.2.7. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo

7.3.2.8. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)

7.3.2.9. Certificado de Antecedentes Criminais.

7.3.2.10. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)

7.3.2.11. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

7.3.2.12. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

7.3.2.13. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;



Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

7.3.2.14. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

7.3.3. O candidato que não comprovar sua habilitação para o exercício das atribuições do cargo, será eliminado do Processo Seletivo Público;

7.4. O candidato terá exaurido o direito de sua habilitação no Processo Seletivo Público caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:

7.4.1. Não atender à convocação para a contratação;

7.4.2. Não apresentar, no momento da contratação, documentos relacionados no Item 7.3., deste Edital;

7.4.3. Não entrar em exercício do cargo dentro do prazo legal.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

8.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições impostas no presente Edital;

8.3. Sem prejuízo das sanções criminais e a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, será excluído do Processo Seletivo Público, com o consequente cancelamento de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, o candidato que:

8.3.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

8.3.2. Agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;

8.3.3. For surpreendido utilizando de um ou mais meios previstos no Item 4.12., deste Edital;

8.3.4. Apresentar falha na documentação;

8.4. Todas as convocações, avisos e resultados até a homologação do Processo serão publicados pelo Diário Oficial do Município de Itaberá, e disponibilizadas no site www.itabera.sp.gov.br e no site da www.omconsultoria.com.br. Após a homologação as publicações serão publicadas apenas no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

8.5. O Processo Seletivo Público terá validade para 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo haver prorrogação por mais 12 (doze) meses conforme Lei nº 1.705/98, a critério da Administração.

8.6. Os candidatos aprovados e convocados ficarão sujeitos à aprovação em exame médico, conforme subitem 7.3.2.8. e à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos;

8.7. O Prefeito Municipal homologará o Processo Seletivo Público após a publicação da Classificação Final e vencido o prazo para recursos;

8.8. Após a homologação, os candidatos serão convocados para anuência à contratação, respeitada a ordem da classificação e a necessidade da Administração Municipal;

8.9. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o presente Processo Seletivo Público;

8.10. O Prefeito Municipal poderá, por motivos justificáveis, anular parcial ou totalmente este Processo Seletivo Público, ouvida a Comissão de Processo Seletivo Público;

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvida a Comissão de Processo Seletivo Público.

Local e data da assinatura eletrônica

**ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

**ANEXO I - PROGRAMAS E BIBLIOGRAFIAS**

**CUIDADOR DE PESSOAS**

**Língua Portuguesa (demonstrar domínio da norma culta da língua portuguesa)**

- Compreensão, interpretação e produção de textos
- Acentuação
- Análise sintática
- Classe, estrutura e formação de palavras
- Classificações das orações
- Classificação e flexão das palavras
- Concordância verbal e nominal
- Crase
- Figuras de linguagem, de pensamento e de sintaxe
- Fonética e fonologia
- Ortografia
- Pontuação
- Regência verbal e nominal
- Semântica

**BASE GRAMATICAL**

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Editora Nova Fronteira.
- CEGALLA. Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa - Novo Acordo Ortográfico. Editora Nacional.
- CINTRA, Lindley. CUNHA, Celso. Nova Gramática do português contemporâneo. Editora Lexikon

**Matemática**

- Conjuntos: representação e operações;
- Funções: Conceitos e aplicações.
- Geometria: conceito, propriedades e operação;
- Gráficos e tabelas: execução e interpretação;
- Medidas: conceito e operações;
- Múltiplos e divisores: conceitos e operação;
- Números Irracionais: técnicas operatórias;
- Números Naturais: operações e problemas com números naturais suas propriedades;
- Números Racionais Absolutos;
- Razões e proporções: grandezas proporcionais, porcentagem e juros simples;
- Regra de Três Simples e Composta;
- Sistemas de equação de 1º grau e 2º grau;

**CONHECIMENTOS BÁSICOS DO CARGO**

- Cartilha - Direito à Saúde Mental - http://www.cfess.org.br/arquivos/cartilha-saude-mental-2012.pdf
- Constituição Federal - Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º a 17)
- Doenças comuns e contagiosas e sua prevenção.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências
- Manual para Cuidadores de Idosos - http://www.iamspe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Manual-cuidadores.pdf
- Noções básicas de alimentação.
- Noções básicas de comportamento no serviço.
- Noções básicas de higiene: corporal, da habitação, dos hábitos.
- Noções básicas de preservação da natureza.
- Noções básicas de trânsito.
- Noções de relacionamento com o público em especial pais e servidores.
- Noções de Segurança na escola, na casa e nos passeios.
- Noções sobre desenvolvimento geral da criança: motor, social, emocional e intelectual.
- Noções sobre higiene e saúde infantil.
- Primeiros socorros.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

**ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

1. Recepcionar (crianças e/ou adolescentes, ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência na chegada à escola, projeto social entre outros lugares);
2. Acompanhar crianças e/ou adolescentes e pessoa com deficiência à escola.
3. Cuidar de crianças e ou adolescentes e pessoa com deficiência de modo geral durante as aulas na classe, no parque, no pátio, no refeitório, nas aulas de educação física, nas atividades diárias, entre outras e nos projetos sociais;
4. Zelar pela sua integridade física durante as aulas e momentos de intervalos dentro do ambiente escolar e fora dele em passeios por exemplo, nos projetos sociais quando necessário e acolhimento.
5. Auxiliar crianças e/ou adolescentes, ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência em sua alimentação oferecendo ajuda e alimentando se necessário de acordo com a necessidade;
6. Realizar a troca de roupas e fraldas assim que necessário de crianças e/ou adolescentes, ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência;
7. Auxiliar e realizar a higiene pessoal (corporal e bucal) das crianças e/ou adolescentes assim qualquer outra pessoa que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência conforme solicitado ou quando necessário;
8. Monitorar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência, que fizerem uso do banheiro garantindo a boa higiene, troca de fraldas ou desfralde;
9. Monitorar crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência em seu período de descanso (sono), garantindo a segurança e conforto dos mesmos;
10. Brincar com crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência, garantindo que todos participem das brincadeiras e ou atividades recreativas;
11. Manter atenção voltada para crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência para evitar acidentes domésticos e escolares;
12. Medicar crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência sempre que necessário, ou quando estiverem sob tratamento médico, sob prescrição médica, preferencialmente na presença de responsável, ou mediante autorização dos pais ou responsáveis para assegurar o tratamento e garantir a melhora e a cura;
13. No caso do trabalho no Acolhimento e Residência Terapêutica realizar serviço doméstico: limpeza diária da casa, lavar roupa, passar roupa, cozinhar e manter a higienização do local de trabalho;
14. No caso em Escolas e Projetos Sociais realizar serviços de limpeza do prédio, auxiliar na limpeza da cozinha se necessário, e manter a higienização do local de trabalho;
15. Entre outras atividades de emergência que forem solicitados pelas Secretarias para colaborar com as crianças e/ou adolescentes ou pessoas que esteja sob seus cuidados e pessoa com deficiência;
16. No caso da Secretaria da Educação, deixar claro que esses profissionais não realizarão planejamento de aula, não participarão de reuniões de HTPC, não terão nenhuma responsabilidade quanto ao preenchimento de semanário, caderneta, relatório ou ficha de aluno; somente de reuniões de equipe;
17. Nas demais Secretarias, é necessário que o atendente realize alguns registros e ocorrências que envolva a pessoa cuidada ou atendida e
18. Executar tarefas determinadas pelas Secretarias Municipais dentro do horário a ser cumprido.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA**

*À Comissão Organizadora se reserva o direito de alterar as datas previstas no cronograma abaixo, devido a motivo superveniente*

| | |
|---|---|
| 22/02 a 08/03/2021 | Período de inscrição |
| 11/03/2021 | Prazo limite para o pagamento da taxa de inscrição |
| 16/03/2021 | Divulgação da lista de inscritos no site da empresa |
| 19/03/2021 | Convocação para provas |
| 28/03/2021 | Previsão para realização da prova |
| 29/03/2021 | Divulgação de gabarito e abertura de prazo de recurso |
| 09/04/2021 | Divulgação de Resultado Final e abertura de prazo de recurso |
| 16/04/2021 | Homologação |


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D52C-9D14-9F24-6809

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D52C-9D14-9F24-6809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 19/02/2021 09:46:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D52C-9D14-9F24-6809